

Regimento Interno dos Órgãos Estatutários

REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade complementar e regulamentar as disposições do Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS de Seguridade Social, doravante denominada FUNDAÇÃO LIBERTAS, no que diz respeito às atividades desempenhadas pelos membros dos Órgãos Estatutários, envolvendo forma de acesso aos respectivos cargos, questões relativas a seus mandatos, procedimentos a serem adotados para realização de suas reuniões, bem como demais mecanismos operacionais necessários à viabilização funcional da sua estrutura organizacional, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Estatutários

Art. 2º - São órgãos estatutários da LIBERTAS:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
Do Conselho Deliberativo
Seção I
Da Responsabilidade e da Composição

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela definição da política geral de sua administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e assistencial à saúde, por ela administrados.

Art. 4º - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção II
Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

Parágrafo Único - A indicação dos representantes dos patrocinadores deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

Art. 6º - O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos novos membros no último dia útil de abril, observado o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - A Secretaria Geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS será responsável pela análise e validação dos documentos e demais procedimentos administrativos, indispensáveis à formalização e a efetivação da posse dos novos membros.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo em exercício, mesmo que estiver deixando o órgão em razão do término do seu mandato, dará posse aos novos membros.

Seção III Do Mandato

Art. 7º - O mandato dos conselheiros efetivos e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção IV Da Remuneração

Art. 8º - Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão remunerados mensalmente pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e o valor corresponderá a 12% (doze por cento) da remuneração do diretor-presidente da Fundação.

§ 1º - Além da remuneração prevista no *caput* deste artigo, os membros titulares do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, que será paga no mês de dezembro.

§ 2º - Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 9º - Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares, sem prejuízo da remuneração destes. A remuneração será proporcional ao número de reuniões no mês.

§ 1º - O Conselho Deliberativo comunicará formalmente à FUNDAÇÃO LIBERTAS sobre as substituições que trata o *caput* para a adoção das medidas necessárias.

§ 2º - Além da remuneração proporcional prevista no *caput* deste artigo, os membros suplentes do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação anual correspondente a um doze avos do valor percebido por eles no ano, que será paga no mês de dezembro.

Seção V Da Participação em Congressos, Seminários e Atividades Similares

Art. 10 - Serão analisados pelo Conselho Deliberativo os pedidos dos seus membros para participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação, avaliando-se a disponibilidade orçamentária.

§1º - Para os participantes dos eventos citados no *caput* deste artigo, deverão ser consideradas as normas internas de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS,

Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Fundação Libertas de Seguridade Social
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18.12.2018 (417ª Reunião Ordinária).

devendo o conselheiro encaminhar, através do Presidente do Conselho, ao Diretor Presidente da Entidade o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º - Os conselheiros deliberativos, sem motivo admissível justificado, deverão, obrigatoriamente, participar dos eventos em que estiverem devidamente inscritos, sob pena de devolução dos custos decorrentes dos mesmos.

Seção VI Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 11 - O Conselho Deliberativo assegurará aos membros dos órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, e aos empregados com poder de gestão e/ou representação da FUNDAÇÃO LIBERTAS, durante a vigência do contrato de trabalho ou após o seu término, o custeio da defesa em processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de ato regular de gestão, sendo, ainda, admissível a contratação de seguro.

§ 1º - Entende-se por ato regular de gestão todas as atividades exercidas por dirigentes ou empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS originárias da legislação, bem como de atos normativos e regulamentares aplicáveis ou qualquer outro instrumento similar que autorize o seu exercício.

§ 2º - Para efeito da prerrogativa estabelecida no *caput* deste artigo, o fato será previamente submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, a fim de constatar se a ocorrência caracteriza alguma infração tipificada na legislação ou normas internas aplicáveis.

§ 3º - O ressarcimento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, garantidos pela FUNDAÇÃO LIBERTAS será exigido se o dirigente, ex-dirigente, empregado ou ex-empregado acusado for condenado, com decisão transitada em julgado.

Seção VII Das Reuniões

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente ao menos uma vez ao mês, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido, observado o disposto no estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 13 - A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, através de comunicado escrito ou por meio eletrônico, enviado a cada conselheiro, titular e suplente, e convidado, se for o caso.

§ 1º - Da convocação deverão constar o dia, a hora, o local da reunião e, também, as matérias constantes da ordem do dia, bem como a documentação pertinente.

§ 2º - Os conselheiros deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta da reunião, de forma a dar agilidade às discussões e deliberações.

§ 3º - Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, participarão das reuniões apenas como convidados.

Art. 14 - Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros, titulares e suplentes, e eventuais convidados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, preferencialmente, na sede da FUNDAÇÃO LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Deliberativo terão duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Caso a sua pauta não seja esgotada no tempo estabelecido no *caput* deste artigo, a reunião será retomada em outro dia, observada a urgência dos assuntos relacionados.

Art. 17 - Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo as seguintes atribuições regimentais:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, exercendo os atos previstos no § 3º do art. 18 deste Regimento;

II - inserir na pauta da reunião matéria que julgar urgente, recebida da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, após a data de expedição da convocação;

III - decidir sobre o adiamento de deliberações de assuntos pautados;

IV - receber dos conselheiros as justificativas de ausências às reuniões e determinar o respectivo registro em ata;

V - convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os assuntos em pauta, bem como outros que sejam de relevância para a FUNDAÇÃO LIBERTAS;

VI - organizar as votações e declarar seus resultados.

Art. 18 - Serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º - As proposições ao Conselho Deliberativo previstas no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser efetuadas por quaisquer de seus membros ao final da reunião, para análise e deliberação, quanto à sua inserção em pauta, observados os seguintes critérios de urgência:

I - se aprovadas e não houver urgência, as proposições farão parte integrante da pauta da reunião seguinte;

II - se aprovadas e urgentes, deverão ser discutidas e deliberadas na mesma data em que forem apresentadas, ou em próxima reunião extraordinária se assim determinado pelo Conselho.

§ 2º - As matérias não previstas na ordem do dia e sugeridas, conforme previsto no parágrafo antecedente, terão a sua inclusão na pauta condicionada à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros.

§ 3º - Encerradas as discussões, o presidente deverá anunciar o seu término, ler a proposta e então colocá-la em votação, indagando a cada conselheiro sobre sua concordância ou discordância, para anunciar, em seguida, o resultado.

Art. 19 - Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, desde que comunicada a intenção prévia e formalmente ao presidente do Conselho Deliberativo, apenas durante o período necessário aos esclarecimentos, sendo peremptoriamente vedada sua presença quando da votação de qualquer matéria.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, fixado em 50% o quórum mínimo para a sua realização, cabendo ao presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 21 - As decisões do Conselho Deliberativo constarão de ata, que deverá ser preparada ao fim da respectiva reunião, contendo data, local, nome e assinatura de todos os membros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será assessorado pela Secretaria Geral, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões, pela tramitação de documentos recebidos e expedidos pelo Conselho e pela logística operacional das reuniões.

Art. 22 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ocorrer, eventualmente, de forma virtual mediante sistema eletrônico de gerenciamento de reuniões a ser implementado na Entidade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

Seção VIII

Dos Prazos para Recebimento e Aprovação de Documentos

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deverá receber e aprovar os documentos que lhe forem enviados nos seguintes prazos:

I - Balanço Patrimonial do Exercício: recebimento, até o 10º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação; aprovação, até o 5º dia útil anterior ao prazo firmado na legislação;

II - Plano de Custeio: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano;

III - Orçamento por Programas: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano;

IV - Política de Investimento: recebimento, até o dia 30 de novembro; aprovação, até o dia 30 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Fundação Libertas de Seguridade Social
Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 18.12.2018 (417ª Reunião Ordinária).

Do Conselho Fiscal
Seção I
Da Responsabilidade e da Composição

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da FUNDAÇÃO LIBERTAS, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira.

Art. 25 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 26 – Além dos impedimentos constantes no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

I - cônjuge ou parente, até terceiro grau, de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

II – prestadores de serviços da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção II
Da Indicação, Eleição e Posse dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 27 - A escolha dos membros do Conselho Fiscal, sejam eles indicados ou eleitos, será realizada conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS e no Regulamento Eleitoral, respectivamente.

Art. 28 - O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos novos membros no último dia útil de abril, observado o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção III
Do Mandato

Art. 29 - O mandato dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes está discriminado no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 30 - Os membros titulares do Conselho Fiscal serão remunerados mensalmente pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, e o valor corresponderá a 8% (oito por cento) da remuneração do diretor-presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - Além da remuneração prevista no caput, os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação anual correspondente ao valor da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro.

§ 2º - Sem prejuízo da remuneração mensal, os membros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal terão suas despesas com viagens, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 31 - Os Conselheiros Suplentes somente serão remunerados quando participarem das reuniões dos respectivos Conselhos, em substituição aos Conselheiros Titulares,

sem prejuízo da remuneração destes. A remuneração será proporcional ao número de reuniões no mês.

§ 1º - O Conselho Fiscal comunicará formalmente à FUNDAÇÃO LIBERTAS sobre as substituições que trata o *caput* para a adoção das medidas necessárias.

§ 2º - Além da remuneração proporcional prevista no *caput* deste artigo, os membros suplentes do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação anual correspondente a um doze avos do valor percebido por eles no ano, que será paga no mês de dezembro.

Seção V

Da Participação em Congressos, Seminários e de Atividades Similares

Art. 32 - Serão analisados pelo Conselho Fiscal os pedidos dos seus membros para participações em congressos, seminários, palestras, treinamentos, bem como outras atividades similares relacionadas com as funções exercidas no âmbito da FUNDAÇÃO LIBERTAS, desde que possam contribuir para o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e atuação, avaliando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Para os participantes dos eventos citados no *caput* deste artigo, deverão ser consideradas as normas internas de administração da FUNDAÇÃO LIBERTAS, devendo o conselheiro encaminhar, através do Presidente do Conselho, ao Diretor Presidente da Entidade o respectivo pedido de participação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§2º - Os conselheiros fiscais, sem motivo admissível justificado, deverão obrigatoriamente, participar dos eventos em que estiverem devidamente inscritos, sob pena de devolução dos custos decorrentes dos mesmos.

Seção VI

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 33 - Para o cumprimento de seus deveres, os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes prerrogativas:

I – requisitar ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e relatórios de execução de orçamento, quando houver;

II – solicitar ao Diretor Presidente da FUNDAÇÃO LIBERTAS, com cópia ao Presidente do Conselho Fiscal, esclarecimentos ou informações;

III - tomar conhecimento e examinar todos os livros ou arquivos referentes à FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 34 - Os poderes e atribuições conferidos ao Conselho Fiscal são indelegáveis às unidades da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente ao menos uma vez ao mês, de acordo com o cronograma de reuniões estabelecido, observado o disposto no estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS;

II - extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda a requerimento subscrito por órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 36 - A convocação das reuniões dar-se-á por meio formal, através de comunicado escrito ou por meio eletrônico, enviado a cada conselheiro, titular e suplente, e convidado, se for o caso.

§ 1º - Da convocação deverão constar o dia, a hora, o local da reunião e, também, as matérias constantes da ordem do dia, bem como a documentação pertinente.

§ 2º - Os conselheiros deverão se inteirar previamente dos assuntos contidos na pauta da reunião, de forma a dar agilidade às discussões e deliberações.

§ 3º - Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os respectivos titulares, participarão das reuniões apenas como convidados.

Art. 37 - Qualquer modificação das datas ou horários das reuniões ordinárias será comunicada aos conselheiros, titulares e suplentes, e eventuais convidados das reuniões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede da FUNDAÇÃO LIBERTAS ou em outro local, desde que haja anuência da maioria dos seus membros.

Art. 39 - Serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º - As proposições ao Conselho Fiscal previstas no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser efetuadas por quaisquer de seus membros ao final da reunião, para análise e deliberação, quanto à sua inserção em pauta, observados os seguintes critérios de urgência:

I - se aprovadas e não houver urgência, as proposições farão parte integrante da pauta da reunião seguinte;

II - se aprovadas e urgentes, deverão ser discutidas e deliberadas na mesma data em que forem apresentadas, ou em próxima reunião extraordinária se assim determinado pelo Conselho.

§ 2º - As matérias não previstas na ordem do dia e sugeridas, conforme previsto no parágrafo antecedente, terão a sua inclusão na pauta condicionada à aprovação do Conselho, por maioria de seus membros.

§ 3º - Encerradas as discussões, o presidente deverá anunciar o seu término, ler a proposta e então colocá-la em votação, indagando a cada conselheiro sobre sua concordância ou discordância, para anunciar, em seguida, o resultado.

Art. 40 - Cada conselheiro poderá, em virtude da matéria a ser deliberada, utilizar-se de assessoria específica, desde que comunicada a intenção prévia e formalmente ao presidente do Conselho Fiscal, apenas durante o período necessário aos

esclarecimentos, sendo peremptoriamente vedada sua presença quando da votação de qualquer matéria.

Parágrafo único – Poderá ser requisitada, ainda, a presença dos Auditores Independentes da FUNDAÇÃO LIBERTAS nas reuniões do Conselho Fiscal, para eventuais esclarecimentos quanto aos demonstrativos financeiros e relatórios do auditor independente.

Art. 41 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, fixado em 50% o quórum mínimo para a sua realização, cabendo ao presidente, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 42 - As decisões do Conselho Fiscal constarão de ata, que deverá ser preparada ao fim da respectiva reunião, contendo data, local, nome e assinatura de todos os membros presentes, matérias discutidas e deliberações tomadas, diligências coletivas ou individuais e registro de votos proferidos em separado, quando houver.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será assessorado pela Secretaria Geral, que será responsável pela lavratura das atas das reuniões, pela tramitação de documentos recebidos e expedidos pelo Conselho e pela logística operacional das reuniões.

Art. 43 - Cabe ao presidente do Conselho Fiscal as seguintes atribuições regimentais:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, exercendo os atos previstos no § 3º do art. 38 deste Regimento;

II - inserir na pauta da reunião matéria que julgar urgente, recebida da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, após a data de expedição da convocação;

III - decidir sobre o adiamento de deliberações de assuntos pautados;

IV - receber dos conselheiros as justificativas de ausências às reuniões e determinar o respectivo registro em ata;

V - convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os assuntos em pauta, bem como outros que sejam de relevância para a FUNDAÇÃO LIBERTAS;

VI - organizar as votações e declarar seus resultados.

Art. 44 – As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ocorrer, eventualmente, de forma virtual mediante sistema eletrônico de gerenciamento de reuniões a ser implementado na Entidade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria Executiva
Seção I
Da Responsabilidade e da Composição

Art. 45 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da FUNDAÇÃO LIBERTAS, cabendo-lhe precipuamente executar as diretrizes

fundamentais e cumprir a política geral de administração definidas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 46 - A composição da Diretoria Executiva obedecerá a estruturação discriminada no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção II

Da Nomeação, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e eleitos conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 48 - A posse dos membros será realizada conforme o disposto no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 49 - O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Mandato

Art. 50 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva está discriminado no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pela FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 1º - A remuneração dos diretores será fixada conforme as seguintes regras:

I - diretor-presidente: equivalente a 80% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o plano previdencial com maior patrimônio;

II - demais diretores: equivalente a 70% do valor de remuneração do presidente da patrocinadora que detém o plano previdencial com maior patrimônio.

§ 2º - Aos membros da Diretoria Executiva serão assegurados os mesmos direitos conferidos aos empregados da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva terão suas despesas com viagem, alimentação e hospedagem, quando efetuadas no exercício de suas funções, custeadas pela FUNDAÇÃO LIBERTAS, de acordo com as regras em vigor.

Seção V

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 52 - Compete à Diretoria Executiva, além das atividades disciplinadas no Estatuto da FUNDAÇÃO LIBERTAS, exercer as seguintes atribuições:

I - pautar-se pelas diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de segurança, equilíbrio atuarial, rentabilidade, solvência e liquidez do patrimônio;

II - elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo as diretrizes da FUNDAÇÃO LIBERTAS e o plano estratégico;

III - manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;

IV - implementar e adequar as práticas de governança corporativa;

V – comunicar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal sobre a perda de vínculo empregatício dos respectivos conselheiros representantes dos patrocinadores.

Seção VI Das Reuniões

Art. 53 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelos demais diretores ou a requerimento subscrito dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS.

Art. 54 – As deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, e, em seu impedimento ou ausência, o seu substituto.

Art. 55 - As decisões da Diretoria Executiva constarão de ata, contendo data, local, nome e assinatura dos diretores.

Art. 56 - Caberá ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 57 - Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Na hipótese de algum diretor não se considerar em condições para opinar imediatamente sobre matéria em pauta, poderá requerer vista sobre o assunto antes de proferir o seu voto.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva poderão, por uma única vez, solicitar vista sobre cada matéria em discussão. O pedido deverá ser obrigatoriamente aceito pelo Diretor Presidente e a matéria será reapresentada para deliberação, impreterivelmente, na reunião ordinária subsequente, com exceção das matérias de caráter urgente ou relevante que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária imediatamente subsequente.

Art. 59 - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando solicitada por seus membros, cópia das atas de suas reuniões.

Art. 60 – As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer, eventualmente, de forma virtual mediante sistema eletrônico de gerenciamento de reuniões a ser implementado na Entidade, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 61 - Considera-se patrocinador qualquer empresa que tenha firmado Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, em relação a cada plano de benefícios que esta administra, mediante prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador.

Art. 62 - Consideram-se instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem Convênio de Adesão com a FUNDAÇÃO LIBERTAS, para seus associados ou membros, aos planos de benefícios por ela administrados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão fiscalizador.

Art. 63 - Será vedada aos membros dos órgãos estatutários a contratação de parentes até o 3º grau para exercer atividade na FUNDAÇÃO LIBERTAS ou para prestação de serviços à Fundação.

Art. 64 - Todo Conselheiro, titular ou suplente, deverá informar antecipadamente ao Presidente do respectivo Conselho, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que ele possa ter. Todo Conselheiro que tiver um conflito de interesse não poderá participar de qualquer discussão ou votar sobre uma questão relacionada ao referido conflito de interesse.

Art. 65 - Os membros e os ex-membros de órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS estão obrigados a prestar informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitados por administrador especial, interventor ou liquidante dos planos administrados pela Entidade, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 66 – As atas das reuniões dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO LIBERTAS poderão ser levadas a registro em cartório público.

Parágrafo Único - A via original da ata deverá ser ordenada numericamente e arquivada na FUNDAÇÃO LIBERTAS.

CAPÍTULO VII Da Vigência

Art. 67 - O presente Regimento Interno entra em vigor em 19/12/2018, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo, salvo a estipulação constante no artigo 51, § 1º, incisos I e II que entrará em vigor em 30/04/2019.

 [@fundacaolibertas](#) [@fundacaolibertas](#) [fundacao-libertas](#) [Fundação Libertas](#) [fundacaolibertas.com.br](#)